



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.369, de 29-11-2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FARROUPILHA**, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 3º da Lei Municipal nº 4.369, de 29-11-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

III - reverterá ao patrimônio do Município de Farroupilha se não lhe for dada a destinação prevista no inciso II deste artigo, no prazo máximo previsto para o pagamento, sem qualquer direito à indenização por acessão ou benfeitorias. (...)" (NR)

Art. 2º Fica incluído no art. 3º da Lei Municipal nº 4.369, de 29-11-2017, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

Parágrafo único. Desde que pago integralmente o preço e todos encargos inerentes ao negócio e os tributos, a transmissão do imóvel se operará de pleno direito, dispensado o encargo do inciso II deste artigo." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de janeiro de 2022.


JONAS TOMAZINI
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.369, de 29-11-2017.

As alterações decorrem de pedido da empresa ocupante do imóvel diante da dificuldade do adquirente de obter junto à FEPAM licenciamento para a realização das atividades de processamento de resíduos urbanos de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.369/2017.

Considerando que a alienação autorizada pela Lei Municipal nº 4.369/2017 ocorreu pelo valor de mercado e dada a dificuldade de cumprir o referido encargo do art. 3º, II, estipulado para venda, bem como há no local atividade econômica em andamento, diferente, é verdade, da originalmente prevista, mas que gera emprego, renda e tributos, atividades licenciadas, ao que se apurou, parcialmente, há que se apresentar uma alternativa para regularizar a situação.

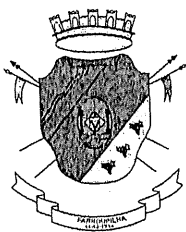
Por tal razão, o presente Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que altera o prazo para cumprimento dos encargos originários para o final do pagamento do imóvel, libera o adquirente do ônus do art. 3º, II, da Lei Municipal nº 4.369/2017, desde que integralmente pago o preço, os encargos e os tributos.

Caso descumprido os encargos, o imóvel retorna ao Município sem direito à indenização por acessão ou benfeitorias.

Portanto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do citado Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de janeiro de 2022.


JONAS TOMAZINI
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Processo: 2021/7031 - 7198 Data Entrada: 09/07/2021

Requerente: NLC SOLUCOES
AMBIENTAIS EIRELI

Número: 1

Endereço: RSC 453

Cidade: FARROUPILHA

Bairro /Distrito: BURATTI

Cep: 95180-000

Telefone: 99154-3621

CNPJ/ CPF: 26909719000133

Assunto: SOLICITAÇÃO

Origem: FINANÇAS - EXPEDIENTE

Requerimento: SOLICITA LIBERAÇÃO DE CLAUSULA QUE CONSTA NA MATRICULA CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO

Observações:

"Para consultar o andamento do seu processo consulte no site da prefeitura 'www.farroupilha.rs.gov.br', na aba 'serviços', opção 'ISSQN, Certidões, Consultas, Documentos IPTU, Doações', e, em seguida, no menu 'Consulta de Protocolo'. Informe o ano, número e dígito verificador do processo descrito no cabeçalho deste requerimento".

"Após a data de previsão de entrega, se o requerente não retirar os documentos solicitados no prazo de 30 dias, o processo será arquivado".

"A retiradas dos processos protocolados somente será possível mediante a apresentação deste comprovante".

Informações pelo Fone: (54) 3261 6950 E-mail: expediente@farroupilha.rs.gov.br

Setor de Protocolos

P. M. DE FARROUPILHA CEP: 95170-444 – RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 89.848.949/00001-50 www.farroupilha.rs.gov.br

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo

Sr. Prefeito Fabiano Feltrin

A empresa NLC SOLUÇÕES AMBIENTAIS inscrita no CNPJ nº 26.909.719/0001-33 localizada neste município, adquiriu da Prefeitura Municipal de Farroupilha em 26/02/2018 um imóvel conforme Matrícula nº 24.296 (anexo 1- fls 4). Consta na matrícula as seguintes condições feitas sob o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.369 de 29 de janeiro de 2017.

- I. “poderá ser pago à vista ou em trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, reajustáveis anualmente para variação do UMR, e com vinte e quatro meses de carência para o pagamento da primeira parcela...”
- II. “devera ser utilizado exclusivamente em empreendimento voltado a transformação e o aproveitamento de resíduos urbanos...”
- III. “revertera ao patrimônio do Município de Farroupilha se não lhe for dada a destinação prevista no inciso II deste artigo, no prazo máximo de dois anos contados da transmissão.”

Com a transferência do imóvel, a empresa deu início ao processo de licenciamento da aérea e empreendimento junto Fundação Estadual de Proteção Ambiental– FEPAM. Concomitantemente foi solicitado ao órgão ambiental a licença para transformação de resíduos sólidos classe I e resíduos sólidos urbanos - RSU.

No entanto, ainda não temos a Licença de Operação do empreendimento, apenas obtemos uma liberação momentânea para testes, conforme autorização geral emitida pela FEPAM no dia 01/11/2019 (anexo 2 – fls 6 a 12), para o processamento de resíduos sólidos classe II A.

Após a autorização deferida, foi solicitado junto ao órgão a alteração dos tipos de resíduos que a empresa poderia processar, todavia, por ser um processo longo, custoso e pelas condições impostas pelo órgão, verificou-se a inviabilidade do empreendimento. Assim, a empresa foi obrigada a processar somente resíduos de borracha e pneus inservíveis, o que segue a linha de transformação e aproveitamento de resíduos.

Com o intuito de crescimento e expansão da tecnologia, a empresa NLC SOLUÇÕES AMBIENTAIS, consolidou uma parceria para investimentos do GRUPO BIO X ENERGIA EM COMBUSTIVEL E TECNOLOGIA. De acordo com a negociação entre as empresas, o imóvel mencionado acima será transferido para o Sr. Nelsu Luiz Cavalleri,

Fomei 993 54 36 21



1

contudo a empresa NLC SOLUÇÕES AMBIENTAIS manterá sua atividade no imóvel, como demonstra o contrato de locação (anexo 3 – fls 14 a 21).

Assim, diante da negativa de liberação para o processamento de Resíduos Urbano, viemos através deste solicitar que seja retirado o “inciso II e III” das condições na matrícula do imóvel, tendo em vista que a empresa está, com edificações e maquinários instalados e em funcionamento.

Certo de vossa atenção, desde já agradecemos.

Farroupilha, 09 de julho de 2021.



NLC SOLUÇÕES AMBIENTAIS
NELSO LUIZ CAVALLERI

Anexo 1
MATRICULA DO IMOVEL N° 24.296



REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE FARROUPILHA-RS



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, a certidão da matrícula é reprodução fiel do original constante nesta Serventia:

24.296
MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FARROUPILHA, 19 de Maio de 2003

FLS. MATRÍCULA

1

24.296

" **ÁREA VERDE** " - **UMA FRAÇÃO DE TERRENO URBANO**, da quadra n.º 1.301, situado na Rua "B", distando 212,48 metros da esquina com a Rua "A", do **LOTEAMENTO INDUSTRIAL VICENTINO**, nesta cidade de Farroupilha-RS, com área superficial de **19.996,08 m²**, confrontando: frente, por uma linha curva na extensão de 13,29 metros com a Rua "B"; fundos, 57,46 metros, com terras de Valdemiro João Reolon; lado direito, por 418,29 metros, com terras da Saneasul; lado esquerdo, por uma extensão de 60,84 metros, com o lote n.º 06, e neste ponto forma um ângulo reto, no sentido da direita para a esquerda, na extensão de 44,02 metros, com o lote n.º 06, fazendo novamente outro ângulo reto, no sentido da frente para os fundos, por uma extensão de 348,00 metros, com terras de João Antonio Letti.

PROPRIETÁRIO: SIVIERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF:89.472.195/0001-86, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 1398, em Veranópolis- RS.

REGISTRO ANTERIOR: R.8/18.718, Lº2 RG de 19.05.2003.

Protocolo nº 52.371, fls. 133, Lº 1/K, de 19.02.2003.

EM 19 MAIO 2003

Registrador

Reg. Subst.

Salete Durig

EMOL R\$	7,50
581	29.037

R.1/ 24.296.

-DOMÍNIO PÚBLICO- Nos moldes do que determina a Lei nº 6.766 de 19.12.1979, em seu artigo 22, o presente imóvel passa ao domínio do Município de Farroupilha.

EM 19 MAIO 2003

Registrador

Reg. Subst.

Salete Durig

EMOL R\$	29,70
581	29.037

Protocolo nº 56.312, fls. 107, Lº1/L de 03.08.2004.

Av.2/24.296 - ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO - Proceder-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 03.08.2004, instruído com projeto da planta de alteração do Loteamento (R.8 e Av.10/ 18.718), devidamente aprovado pelo poder Público Municipal; para constar que as ruas "A" e "B" passaram a denominar-se Severino Pegoraro e Luiz Pegoraro respectivamente; alterando a área para **19.903,70m²**, distando 229,22 metros da esquina da rua Severino Pegoraro, e as dimensões lineares, frente para 11,67 metros; lado direito para 556,00 metros e lado esquerdo para 80,00 metros e 53,02 metros, ficando inalteradas as demais confrontações.

EM 26 AGO. 2004

Registrador

Reg. Subst.

Salete Durig

EMOL R\$	15,30
631	31.526

Protocolo nº 107.748, Lº 1/S, de 03/04/2018.

Av.3/24.296- DESAFETAÇÃO - Proceder-se a esta averbação nos termos da escritura pública mencionada no R.4/desta, para constar que, conforme Lei Municipal nº 4.369 de 29 de novembro de 2017, em seu artigo 1º, o imóvel da presente matrícula foi transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais.

Em, 10/04/2018 - Emolumentos: R\$ 15,40. Selo Digital: 0213.04.1800002.00901 (R\$ 3,30) - Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,60. Selo Digital: 0213.01.1800003.05006 (R\$ 1,40).
Tiago Fleck - Registrador

continua no verso

Continua na próxima página



REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE FARROUPILHA-RS



CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FARROUPILHA - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. MATRÍCULA

Protocolo nº 107.748, Lº 1/S, de 03/04/2018.

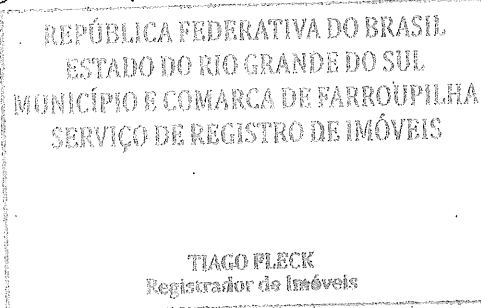
R.4/24.296- COMPRA E VENDA - Transmitente: **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, CNPJ nº 89.848.949/0001-50, com sede no Centro Administrativo Prefeito Avelino Maggioni, na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha-RS, representado pelo Prefeito Municipal, **Claiton Gonçalves**. **ADQUIRENTE: NLC SOLUCÕES AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ nº 26.909.719/0001-33, com sede na Rodovia RST 453, Km 109, localidade de Rio Burati, nesta cidade de Farroupilha-RS. **VALOR E AVALIAÇÃO:** R\$ 630.000,00, avaliado em R\$ 630.000,00. **FORMA:** Escritura pública de compra e venda lavrada em 26/02/2018, sob nº 20.581, fls. 13/14, Livro nº 133 do Cartório Distrital de Nova Milano, Farroupilha-RS, Cartório Moreira. Cadastrado junto à Prefeitura Municipal sob nº 3113010007000. **IMÓVEL:** A área total do imóvel, ou seja, 19.903,70m² (dezenove mil novecentos e três metros e setenta decímetros quadrados).

Em, 10/04/2018 - Emolumentos: R\$ 2.766,00. Selo Digital: 0213.09.1700001.00279 (R\$ 61,40) - Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,60. Selo Digital: 0213.01.1800003.05012 (R\$ 1,40).
Tiago Fleck - Registrador: *[Assinatura]*

Protocolo nº 107.748, Lº 1/S, de 03/04/2018.

Av.5/24.296- CONDIÇÃO - Procede-se a esta averbação, nos termos da escritura pública mencionada no R.4/desta, para constar que a venda é feita sob as condições do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.369 de 29 de novembro de 2017: I - poderá ser pago à vista ou em até trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, reajustáveis anualmente pela variação da Unidade Municipal de Referência - UMR, e com vinte e quatro meses de carência para o pagamento da primeira parcela; II - deverá ser utilizado exclusivamente em empreendimento voltado à transformação e ao reaproveitamento de resíduos urbanos, de modo a propiciar redução de destinação em aterros sanitários, com conseqüente preservação do meio ambiente e desenvolvimento social; III - reverterá ao patrimônio do Município de Farroupilha se não lhe for dada a destinação prevista no inciso II deste artigo, no prazo máximo de dois anos contados da transmissão.

Em, 10/04/2018 - Emolumentos: R\$ 34,20. Selo Digital: 0213.04.1800002.00902 (R\$ 3,30) - Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,60. Selo Digital: 0213.01.1800003.05016 (R\$ 1,40).
Tiago Fleck - Registrador: *[Assinatura]*



continua a folhas

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Farroupilha, 12 de abril de 2018.

- () TIAGO FLECK - Registrador
- () ANGELA C. ROHENKOHL FLECK - Reg. Substituta
- (X) RODRIGO G. PEREIRA - Esc. Autorizado

Certidão: R\$ 12,60.
Selo: 0213.03.1600002.18820.R\$ 2,70
Busca: R\$ 8,70.
Selo: 0213.01.1800003.05197.R\$ 1,40
Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,60.
Selo: 0213.01.1800003.05198.R\$ 1,40
Valor Total dos Emolumentos: R\$ 31,40

Anexo 2
AUTORIZAÇÃO GERAL – FEPAM

AUTORIZAÇÃO GERAL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8177-05.67/19.1 concede a presente AUTORIZAÇÃO GERAL.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 206468 - NLC SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

CPF / CNPJ / Doc Estr: 26.909.719/0001-33
ENDEREÇO: RODOVIA RST 453
KM 109 - SALA D
BURATI
95180-000 FARROUPILHA - RS

EMPREENHIMENTO: 221714

LOCALIZAÇÃO: RUA LUIZ PEGORARO, 230
INDUSTRIAL VICENTINO
FARROUPILHA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,20762900 Longitude: -51,38868400

A PROMOVER: TRATAMENTO TÉRMICO (PIRÓLISE) DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II

RAMO DE ATIVIDADE: 3.122,20
MEDIDA DE PORTE: 600,00 toneladas/mes
ÁREA DO TERRENO (m²): 19.996,08
ÁREA ÚTIL (m²): 7.200,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- a presente autorização visa a comprovação da viabilidade técnica e ambiental da unidade piloto, objetivando o licenciamento operacional futuro, de uma unidade para decomposição da matéria orgânica por altas temperaturas, na ausência de oxigênio (pirólise);
- 1.2- a capacidade máxima licenciada para os testes na unidade piloto é de 12 toneladas/dia;
- 1.3- a unidade está instalada em pavilhão fechado com área de 2.257,36 m², inserido num terreno com 19.996,08 m² e área útil total de 7.200,00 m², localizado na zona industrial, no distrito industrial Vicentino em Farroupilha - RS;
- 1.4- o equipamento é composto por duas linhas de processamento e carregamento de resíduos, uma para plásticos e outra para borracha, dois reatores de pirólise de tambor rotativo, uma planta de tratamento de gases gerados e gasômetro, uma planta de separação de gás e óleo e uma planta de refinaria de óleo bruto operando por ciclo em batelada;
- 1.5- está autorizada a operação de um reator de pirólise por dia para cada teste, considerando o ciclo de batelada;
- 1.6- a batelada tem duração de ciclo de operação de 12h, começando com a queima de óleo diesel para aquecimento. Após o período de 4h de aquecimento se inicia a pirólise e a queima dos gases de pirólise no forno, a pirólise se esgota após o período de 8h.
- 1.7- as amostragens de chaminé e de qualidade do ar poderão ser realizadas durante o período onde há queima do gás de pirólise

(de 4h a 12h de operação), já que este período é o pertinente à análise de emissões.

- 1.8- na zona de carregamento os resíduos são depositados num carregador semi-automático, que por pressão mecânica transfere os mesmos para o interior do tambor rotativo, que é aquecido até a temperatura de 550°C, produzindo o gás de síntese - syngás;
- 1.9- o gás gerado corresponde a uma mistura de alto poder calorífico, rico em hidrogênio e monóxido de carbono entre outros gases, que é resfriado em "condensador", gerando o óleo combustível e o gás de pirólise que será reaproveitado no próprio equipamento;
- 1.10- os produtos e subprodutos obtidos do processo de pirólise de borracha (pneus) e plásticos caracteriza-se como: líquido (óleo de pirólise e óleo oriundo da caixa separadora de água e óleo); gasoso (gás de pirólise); sólido (piche, carvão de pirólise, metais e lodo do sistema lavador de gases).
- 1.11- os produtos produzidos durante os testes deverão ser armazenados na área do empreendimento, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- 1.12- o presente licenciamento está fundamentado na Diretriz Técnica FEPAM nº 02/2019, referente ao licenciamento de tecnologias de processamento de resíduos sólidos que objetivam sua reutilização e reciclagem, mediante condições técnicas compatíveis e de proteção ambiental;
- 1.13- a unidade de pesquisa que deverá acompanhar o desenvolvimento da tecnologia ora licenciada, objetivando o acompanhamento dos testes, ensaios de análise de produtos e subprodutos e monitoramento de emissões atmosféricas é a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Campus Litoral Norte, a partir do plano preliminar de trabalho sob o título do projeto: interação acadêmica na geração de energia a partir da pirólise de pneus inservíveis;
- 1.14- fica ratificado através da presente autorização que no caso de resultados insatisfatórios do ponto de vista de monitoramento e proteção ambiental, a presente "unidade piloto" deverá ser desmobilizada, com a respectiva limpeza e descomissionamento da área, sob responsabilidade do empreendedor, a partir de manifestação da FEPAM;
- 1.15- o empreendedor deverá informar aos geradores dos resíduos que a unidade piloto está implantada em caráter temporário, podendo cessar o recebimento dos resíduos a qualquer momento dependendo dos resultados do equipamento;
- 1.16- os responsáveis técnicos pelas informações do presente licenciamento e acompanhamento dos testes a serem realizados são: Engenheiro Químico Lucas Manique Raymundo (CREA-RS ART N°10355012), Engenheiro Ambiental Gustavo Bartelli (CREA-RS ART N° 9624309);

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1- os efluentes líquidos industriais gerados em todo o processo industrial da planta de pirólise serão direcionados para o tanque de armazenamento de efluentes líquidos com capacidade de 20m³, não podendo ocorrer lançamento deste efluente;
- 2.2- o empreendimento prevê a utilização de água somente para uso sanitário, reposição do lavador de gases e lavagem de peças, pisos e mãos, a ser fornecida pela concessionária pública de abastecimento;
- 2.3- nenhum efluente líquido oriundo da operação do empreendimento poderá ser lançado em qualquer corpo hídrico sem que atenda ao disposto na Resolução Consema nº 355/2017 e Resolução Conama nº 430/2011, sem que haja prévia autorização da Fepam;
- 2.4- o efluente gerado e armazenado poderá ser enviado à Estação de Tratamento externa desde que a mesma possua licença ambiental para receber o efluente para tratamento;
- 2.5- caso o efluente gerado e armazenado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

3. Quanto aos Sons e Ruídos:

- 3.1- deverá ser previsto que os níveis de ruído a serem gerados deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10151 em vigor, conforme Resolução CONAMA nº 001/1990, de 08 de março de 1990;

4. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 4.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 4.2- deverão ser observados os procedimentos operacionais nesta autorização de teste para a operação da unidade piloto, observando o disposto no plano de análise de riscos, uso de equipamentos de proteção individual, plano de contingência e plano de emergência;
- 4.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

5. Quanto à Autorização:

- 5.1- esta autorização é para a realização de pré-teste e teste de queima por meio de tratamento térmico em equipamento piloto de pirólise lenta a tambor rotativo com capacidade máxima de 12 toneladas/dia/reator, utilizando resíduos sólidos Classe II - A, caracterizado como:
- 5.1.1- plásticos: polietileno de alta densidade - PEAD (HDPE), polietileno de baixa densidade - PEBD (LDPE), polipropileno - PP e poliestireno - PS e;
 - 5.1.2- borracha diversas e pneus inservíveis;
 - 5.1.3- estão excluídos para uso no processo de pirólise os plásticos contendo oxigênio, cloro e flúor na sua composição como: politereftalato de etileno - PET, policloreto de vinila - PVC e politetrafluoretileno - PTFE); e plásticos formados por qualquer tipo de resina, como: poliamidas -PA, polimetacrilato de metilo - PMMA, acrílicos - PMMA, poliuretano - PU e resinas fenólicas;
- 5.2- o empreendimento está autorizado a receber, durante a vigência desta autorização, as quantidades de resíduos necessárias para a realização dos testes (pré-teste e teste de queima);
- 5.3- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 5.4- todo o resíduo recebido para processamento deverá ser armazenado em local fechado, dotado de piso impermeabilizado e cobertura, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo;
- 5.5- a realização dos testes deverá ocorrer em cada reator específico de acordo com o tipo de resíduo um para plásticos diversos (exceto PVC) e outro para borracha (pneus);
- 5.6- o teste de queima visa o estudo de parâmetros técnicos para análise das condições de operação do empreendimento;
- 5.7- o empreendimento somente poderá operar durante a vigência desta autorização nos períodos de realização do pré-teste e do teste de queima;
- 5.8- após realização do teste de queima o empreendedor deverá apresentar o Relatório de teste de queima à FEPAM, o qual determinará a necessidade ou não de ajustes no equipamento e realização de novo teste de queima, que poderá ser realizado somente para os parâmetros que obtiveram resultados acima do permitido na legislação vigente;
- 5.9- fica a critério do empreendedor a realização de novo pré-teste antecedente ao novo teste de queima;
- 5.10- durante a vigência desta autorização poderão ser realizados quantos pré-testes e testes de queima forem necessários para ajustes no equipamento visando o atendimento aos padrões de lançamento previstos na legislação vigente;
- 5.11- após obtenção dos resultados do teste de queima, caso todos parâmetros atendam aos limites permitidos em legislação, o empreendedor poderá solicitar Licença de Operação para o empreendimento;
- 5.12- para a realização dos testes e elaboração do relatório final deverá ser atendido no mínimo o disposto na Resolução Conama nº 316/2002 e Diretriz Técnica FEPAM nº 01/2018;
- 5.13- caso venha ocorrer qualquer tipo de reclamação da vizinhança devido a odores, emissão de particulados visíveis, fumaça preta entre outros incômodos, o teste deverá ser imediatamente suspenso;
- 5.14- os equipamentos de processo e de controle de emissões atmosféricas deverão funcionar adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

6. Quanto ao Período de Realização dos Testes:

- 6.1- o período de realização do teste deverá ser estabelecido em comum acordo com a FEPAM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o período das amostragens através do e-mail: residuos@fepam.rs.gov.br, devendo apresentar a documentação do laboratório que irá realizar a amostragem;
- 6.2- fica autorizada a realização de pré-teste de queima conforme solicitado pelo empreendedor em período anterior ao teste de queima;

7. Quanto à Amostragem:

- 7.1- a amostragem deverá ser realizada com a unidade operando em plena carga com alimentação dos resíduos autorizados para avaliar a compatibilidade das condições operacionais do sistema de tratamento térmico;
- 7.2- as coletas de amostras deverão ser realizadas em triplicatas;
- 7.3- no início do teste de queima deverá ser avaliado o sistema de intertravamento para interromper automaticamente a alimentação de resíduos;
- 7.4- os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na campanha de amostragem, no caso de não haver período de validade nos certificados emitidos, deverá ser adotado como referência o seguinte: período de 6 (seis) meses a partir da data de calibração para os pitots e volume de 40 m³ para o gasômetro e placa de orifício contados a partir do volume da leitura final do

- gasômetro no relatório de ensaio da calibração ou 6 (seis) meses a contar da data da calibração, sendo utilizado o critério daquele que expirar primeiro;
- 7.5- a determinação de umidade dos efluentes nas chaminés a serem amostradas deverá ser realizada através do método CETESB L.9-224 conforme item 4.1 método de referência;
 - 7.6- quanto ao trem de amostragem para fluoretos todos os borbulhadores e suas conexões, conjuntos de boquilhas, sonda e portafiltros deverão ser de aço inoxidável;
 - 7.7- os pitots utilizados na amostragem deverão estar devidamente identificados para conferência e tal identificação deverá estar presente no respectivo certificado de calibração;
 - 7.8- a amostragem dos dutos e chaminés deve seguir, no mínimo, ao descrito no método CETESB L.9-240;
 - 7.9- todas as amostragens e análises deverão ser realizadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;
 - 7.10- os parâmetros amostrados deverão ser: material particulado total, óxidos de enxofre, óxidos de nitrogênio, monóxido de carbono, compostos clorados inorgânicos, compostos fluorados inorgânicos, dioxinas e furanos, hidrocarbonetos totais e substâncias inorgânicas na forma particulada, agrupadas em conjunto como:
 - a) Classe 1:
 1. cádmio e seus compostos, medidos como cádmio (Cd);
 2. mercúrio e seus compostos, medidos como mercúrio (Hg);
 3. tálio e seus compostos, medidos como tálio (Tl);
 - b) Classe 2:
 1. arsênio e seus compostos, medidos como arsênio (As);
 2. cobalto e seus compostos, medidos como cobalto (Co);
 3. níquel e seus compostos, medidos como níquel (Ni);
 4. telúrio e seus compostos, medidos como telúrio (Te);
 5. selênio e seus compostos, medidos como selênio (Se);
 - c) Classe 3:
 1. antimônio e seus compostos, medidos como antimônio (Sb);
 2. chumbo e seus compostos, medidos como chumbo (Pb);
 3. cromo e seus compostos, medidos como cromo (Cr);
 4. cianetos facilmente solúveis, medidos como Cianetos (CN);
 5. cobre e seus compostos, medidos como cobre (Cu);
 6. estanho e seus compostos medidos como estanho (Sn);
 7. fluoretos facilmente solúveis, medidos como flúor (F);
 8. manganês e seus compostos, medidos como manganês (Mn);
 9. platina e seus compostos, medidos como platina (Pt);
 10. paládio e seus compostos, medidos como paládio (Pd);
 11. ródio e seus compostos medidos como ródio (Rh);
 12. vanádio e seus compostos, medidos como vanádio (V);
 - 7.11- após a realização do teste de queima deverá ser apresentado o Relatório de teste de queima assinado por responsável técnico habilitado que acompanhou os testes, contendo no mínimo:
 - 7.11.1- parâmetros operacionais monitorados durante o teste de queima;
 - 7.11.2- matriz energética utilizada;
 - 7.11.3- taxas de alimentação (combustível alternativo e convencional);
 - 7.11.4- parâmetros operacionais dos equipamentos de controle;
 - 7.11.5- interrupções do sistema de alimentação com data, horário e motivo;
 - 7.11.6- medidas corretivas adotadas;
 - 7.11.7- certificados de calibração dos equipamentos utilizados na campanha de amostragem;
 - 7.11.8- planilhas de cálculo com os dados necessários para a validação dos valores apresentados (regime de produção do empreendimento, combustíveis utilizados e seus respectivos volumes, vazão base seca e base úmida e temperatura na chaminé, umidade dos gases, dimensões da chaminé, validação do ponto de amostragem, método utilizado para cada poluente e resultados das análises);
 - 7.11.9- relatório fotográfico evidenciando os valores de medição do gasômetro no início e no final da amostragem, bem como demonstrando os equipamentos utilizados na amostragem, selos de certificação das calibrações nos equipamentos, identificação dos pitots, borbulhadores e conexões utilizadas e condições de operação durante a amostragem;
 - 7.11.10- laudos dos resultados de análise dos parâmetros amostrados;
 - 7.11.11- anotação de responsabilidade técnica (ART) do responsável pela elaboração do relatório de amostragem (específico para a campanha de amostragem em questão);

8. Quanto aos Programas Ambientais:

- 8.1- deverá ser aplicado e mantido os planos:
- plano de monitoramento de emissões - planta de pirólise;
 - plano de teste de queima;
 - plano de trabalho da universidade;
 - plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

9. Quanto à Publicidade da Licença:

- 9.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para solicitação de Licença de Operação

- 1- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 2- relatório técnico com descrição detalhada do equipamento e plano operacional, detalhando todos os aspectos técnicos pertinentes: concepção, capacidade, acondicionamento do resíduo e produtos derivados do processamento, temperaturas envolvidas, controle de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e resíduos gerados, entre outros aspectos relevantes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 3- fluxograma das etapas do processo indicando todos os equipamentos, entradas e saídas de resíduos, efluentes, emissões e produtos;
- 4- cópia do Relatório de teste de queima elaborado pelo responsável técnico habilitado que acompanhou os testes com a respectiva ART;
- 5- cópia do manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 6- cópia do plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua elaboração/atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010, contendo, entre outros, informações relativas à(s) empresa(s) que irá(ão) transportar e destinar os resíduos sólidos gerados;
- 7- cópia dos planos de Contingência e Emergência elaborados por profissional habilitado acompanhado da respectiva ART;
- 8- detalhamento do sistema "on line" de monitoramento da unidade de pirólise, conforme proposto;
- 9- apresentar atestado de certificação do produto produzido a partir do processamento do resíduo, emitido pelo órgão regulamentador competente, para venda no mercado;
- 10- layout geral do empreendimento;
- 11- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 12- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta Autorização é válida para as condições acima até 04 de novembro de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 01 de novembro de 2019.

Este documento é válido para as condições acima no período de 04/11/2019 a 04/11/2020.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.





Nome do arquivo: xo4d1u5l.lsl
Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Renato das Chagas e Silva	04/11/2019 10:29:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo 3
CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

I – PARTES

LOCADOR: NELSO LUIZ CAVALLERI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 08/08/1949, portador da CI 1012440457 SSP/PC RS, inscrito no CPF n. 198.284.200-82, residente e domiciliado na Rodovia RSC 453, SN, Km 109 bairro Planalto em Farroupilha/RS, CEP 95170-304.

LOCATÁRIA: NLC SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.909.719/0001-33, com matriz na cidade de Farroupilha/RS, Área rural, 230 - CEP 95.181-899; aqui representada por seu Diretor, Sr. Antônio da Rocha, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, inscrito no CPF 034.027.299-62 e RG 4529634 - SSP/SC, residente e domiciliado(a) no(a) Av. Atlântica, 5553, bairro Centro, município Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-033.

FIADORA: IGRAF PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa brasileira, inscrita no CNPJ n. 41.792.513/0001-60, com matriz situada na cidade de Joinville/SC, na Rua Arthur Zoefeld, n. 556, sala comercial, Bairro Iririú - CEP 89227-320, aqui representada por seu sócio administrador, Sr. Antônio da Rocha, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, inscrito no CPF 034.027.299-62 e RG 4529634 - SSP/SC, residente e domiciliado(a) no(a) Av. Atlântica, 5553, bairro Centro, município Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-033.

II – CONSIDERANDOS:

CONSIDERANDO que em 01/04/2021 foi firmado *Contrato Particular de Compra e Venda de Quotas e outras avenças*, em que a empresa fiadora comprou do locador a totalidade das quotas da empresa locatária;

CONSIDERANDO em que na cláusula 2.4.1, do referido *Contrato Particular de Compra e Venda de Quotas e outras avenças*, restou prevista a obrigação do vendedor, ora LOCADOR, de firmar com a LOCATÁRIA NLC contrato de locação do imóvel operacional de matrícula 24.296, registro de imóveis da comarca de Farroupilha (RS);

CONSIDERANDO que em pagamento da compra e venda será feito por compensação parcial de créditos que o LOCADOR (ou terceiros a este vinculados) detém na NLC decorrentes de contratos de mútuo. E que não integra o objeto do *Contrato Particular de Compra e Venda de Quotas e outras avenças* o imóvel onde a empresa está sediada – matrícula 24.296, registro de imóveis da comarca de Farroupilha (RS) – o qual é palco do presente *Contrato De Locação Não Residencial*.



CONSIDERANDO que a empresa FIADORA nesta data detém a propriedade de 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da NLC SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI;

CONSIDERANDO que as partes RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Contrato de Locação Não Residencial*, doravante denominado simplesmente “Contrato”, observada a Lei nº 8.245/91 (“Lei de Locações”) e Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis:

III – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1 DO OBJETO

O **LOCADOR** loca à **LOCATÁRIA**, o imóvel de matrícula nº 24.296 do Registro de Imóveis de Farroupilha/RS, localizados na Rua Luiz Pegoraro, s/n. Trata-se de uma fração de terreno urbano, com área superficial de 19.903,70m² em que há um pavilhão de 2.000m², com banheiros, vestiários e transformador de 500kva. doravante identificados conjuntamente como imóvel.

1.1 A **LOCATÁRIA** deverá aprovar previamente com o **LOCADOR** qualquer projeto arquitetônico de adequação do imóvel, o qual somente poderá ser executado após a aprovação. Ainda assim, permanece a obrigação da **LOCATÁRIA** de, ao término da locação, entregar o imóvel nas exatas condições em que o está recebendo, mediante a remoção de toda e qualquer benfeitoria por ele realizada, salvo convencionado em contrário pelas partes.

1.2 Executado o projeto, deverá ser o **LOCADOR** comunicado da sua conclusão, para verificação da adequação da execução ao projeto aprovado.

2 DA FINALIDADE/DESTINAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A única e exclusiva finalidade desta locação é a operação de empresa **LOCATÁRIA NLC** para fabricação de biocombustíveis, exceto álcool, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, tratamento e disposição de resíduos perigosos, serviços de engenharia (“Negócio”).

2.1 A **LOCATÁRIA** declara-se ciente da condição resolutive averbada sobre a matrícula do imóvel locado e compromete-se a seguir as normas impostas pela municipalidade, ou seja, utilizar o terreno exclusivamente para empreendimento voltado à transformação e reaproveitamento de resíduos urbanos, de modo a propiciar redução de destinação em aterros sanitários, com consequente preservação do meio ambiente e desenvolvimento social.

2.2 A **LOCATÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel locado apenas para atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas a proteção ao meio ambiente,



direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades.

2.3 Sem prejuízo da obrigação acima, a **LOCATÁRIA** compromete-se a: cumprir de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade e possuir todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento.

2.4 É de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA** a aprovação de todos os projetos e obtenção de todas as licenças e alvarás necessários ao funcionamento de sua atividade, inclusive a adequação, se necessária, do Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI, a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros, não interferindo eventual demora na tramitação dos mesmos no cumprimento das obrigações da **LOCATÁRIA** decorrentes do presente instrumento, nem servindo de escusas para deixar de fazê-lo.

2.5 Caso ocorra alguma responsabilização do **LOCADOR** por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obriga-se a **LOCATÁRIA** a ressarcir-lo de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações relacionada à utilização do imóvel locado.

2.6 A **LOCATÁRIA** fica ciente de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula, em relação a responsabilidade socioambiental, permitirá que o **LOCADOR** rescinda o contrato de locação, sem prejuízo da cobrança de multa contratual (prevista no capítulo das penalidades) e restituição das perdas e danos decorrentes.


2.7 A existência de outro impedimento por parte de órgão do Poder Público à atividade que a **LOCATÁRIA** pretende exercer no imóvel não ensejará a responsabilidade do **LOCADOR**, assim não dará direito à **LOCATÁRIA** de receber qualquer multa ou indenização do **LOCADOR** e não será motivo para rescisão do contrato sem pagamento de multa.

2.8 É também de responsabilidade da **LOCATÁRIA** manter vigente, até a data de desocupação do imóvel, o alvará de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.

3 DO PRAZO

3.1 A locação vigorará pelo **prazo determinado de 10 anos, havendo carência de 6 meses**, começado na data de 01/04/2021.

3.2 As **PARTES** poderão prorrogar o prazo da locação mediante aditivo escrito e assinado pelas **PARTES** e duas testemunhas, no qual poderão alterar as condições originais estabelecidas neste contrato.



3.3 Não havendo manifestação das **PARTES**, nem desocupação efetiva do imóvel na data do término da vigência do presente contrato, será este considerado renovado por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo único do artigo 56, da Lei 8245/91.

4 DO ALUGUEL

O aluguel será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, acrescido dos encargos incidentes na locação, devendo ser pago até o 5º dia do mês subsequente.

4.1 A **LOCATÁRIA** fica responsável pelo pagamento de impostos e taxas como IPTU, seguro incêndio, e demais encargos da locação que venham a acontecer a partir do dia 01/04/2021. Tarifas como gás, energia elétrica e internet também serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, facultando-se à mesma solicitar em seu nome as respectivas ligações às companhias.

4.2 O não pagamento do aluguel na data de vencimento constitui a **LOCATÁRIA** em mora, e sobre os aluguéis inadimplidos incidirão os seguintes encargos de mora: multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), correção monetária pela aplicação do IGP-M, ou de índice que vier a substituí-lo, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ficando, ainda, sujeito ao encaminhamento do débito a protesto, dada a natureza executiva do contrato de locação, como título líquido e certo (art. 784, VIII, do Código de Processo Civil).

4.3 O recibo de quitação de um aluguel não estabelecerá a presunção de estarem solvidos aluguéis, majorações ou encargos devidos e não cobrados em meses anteriores, elidindo-se, assim, a presunção do artigo 322 do Código Civil.

4.4 Se a **LOCATÁRIA** incorrer em mora, o **LOCADOR** poderá solicitar ao seu advogado que proceda à cobrança, respondendo, nesse caso, a **LOCATÁRIA**:

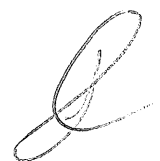
- (a) por honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da cobrança, em caso de cobrança extrajudicial; ou
- (b) por honorários advocatícios a serem fixados judicialmente e por custas judiciais, em caso de cobrança judicial.

5 DOS REAJUSTES

5.1 O aluguel será reajustado anualmente pela variação, se positiva, do **IGP-M**, ou de índice que vier a substituí-lo, após decorrido o primeiro ano de vigência da locação.

6 DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS LEGAIS OU CONTRATUAIS

6.1 A **LOCATÁRIA** pagará todas as despesas necessárias para a operação, tais como: a energia elétrica instalada no pavilhão; o consumo de água da área locada; o providenciar seu provedor de internet.



6.1.1 A **LOCATÁRIA** fica desde já obrigada a contratação de seguro do imóvel, no valor de R\$ 1.000.000,00, além de responsabilidade civil, decorrentes da sua atividade, propagação a outras áreas de incêndio, explosão ou inundação ocorridos no imóvel locado e para proteção de outros danos de sua responsabilidade.

6.2 A **LOCATÁRIA** providenciará o desligamento dos serviços mencionados na cláusula 6.1, que estejam no seu nome, na data da desocupação do espaço locado e apresentará ao **LOCADOR** os respectivos comprovantes de quitação.

6.3 Além da apresentação das contas finais de luz e água, obriga-se a **LOCATÁRIA**, ao término da locação, a apresentar, junto com a devolução das chaves do imóvel, o comprovante de solicitação de baixa da inscrição estadual e do CNPJ relativamente ao endereço do espaço locado, ou seja, deverá a **LOCATÁRIA** promover a desvinculação de ambas as inscrições do endereço locado, transferindo-as para onde lhe aprouver, como forma de não impedir a instalação do **LOCADOR** ou de futuro locatário, constituindo-se a não apresentação de tais documentos infração contratual grave, sujeita à aplicação da multa prevista no capítulo das penalidades deste contrato.

7 DA SUBLOCAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA POSSE

7.1 A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar nem parcial nem totalmente o espaço locado, nem transferir sua posse a terceiro, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização em documento escrito e assinado pelo **LOCADOR**.

8 DAS BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES

O **LOCADOR** entregará o imóvel com a infraestrutura básica para operação, totalmente limpo e em plenas condições de uso.

8.1 A **LOCATÁRIA** só poderá introduzir benfeitoria necessária, útil ou voluptuária no imóvel mediante prévia e expressa autorização em documento escrito e assinado pelo **LOCADOR**.

8.2 A **LOCATÁRIA** renúncia aos direitos de indenização e de retenção por benfeitorias necessárias e úteis previstos no artigo 35 da Lei de Locações.

8.3 Ao final da locação, a **LOCATÁRIA** devolverá o imóvel locado nas mesmas condições de entrada, inclusive em relação às condições de pintura.

8.3.1 A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente o valor dos aluguéis e encargos enquanto não cumprir o disposto nesta cláusula.

8.3.2 Se a **LOCATÁRIA** não cumprir o disposto nesta cláusula no prazo estabelecido, o **LOCADOR** poderá remover as benfeitorias por conta da **LOCATÁRIA**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



8.4 Se reparos forem necessários no imóvel, o **LOCADOR** poderá exigir que a **LOCATÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias contados do término da locação, os realize. Não sendo tais reparos realizados pela **LOCATÁRIA**, o **LOCADOR** fica autorizado a mandar fazê-los, por exclusiva conta da **LOCATÁRIA**.

8.5 A **LOCATÁRIA**, uma vez desocupado o imóvel e embora ainda não entregue as chaves, não poderá voltar a ocupá-lo, sob pena de sujeitar-se à ação judicial cabível.

9 DOS DIREITOS DE VIZINHANÇA

A **LOCATÁRIA** respeitará os direitos de vizinhança e será a exclusiva e direta responsável por todas as intimações, notificações, multas a que der causa, por infração cometida contra terceiros.

10 DAS VISTORIAS

10.1 O **LOCADOR** poderá vistoriar o espaço locado quando julgar conveniente, desde que avisado à **LOCATÁRIA** com 48h de antecedência, e observado o horário de expediente comercial da **LOCATÁRIA**.

11 DA RESCISÃO

11.1 O **LOCADOR** poderá considerar rescindido o contrato de pleno direito, sem que assista à **LOCATÁRIA** direito a qualquer indenização ou reclamação, nas hipóteses previstas no contrato e na legislação aplicável, bem como:

- (a) se a **LOCATÁRIA** não pagar o aluguel ou as despesas e encargos ou se descumprir qualquer outra obrigação legal ou contratual, conforme os incisos II e III do artigo 9º da Lei de Locações;
- (b) se a **LOCATÁRIA** usar o imóvel para fins diversos daquele para o qual foi locado;
- (c) se o imóvel for destruído, parcial ou totalmente.
- (d) se a **LOCATÁRIA** descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato, em especial a 2.1.

11.2 O **LOCADOR** poderá rescindir o contrato, sem o pagamento de multa, caso o imóvel venha a ser desapropriado, desde que notifique, por escrito, à **LOCATÁRIA** para que desocupe o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Se a **LOCATÁRIA** ou sua FIADORA descumprirem total ou parcialmente qualquer das cláusulas deste contrato, pagarão ao **LOCADOR** multa no valor de 3 (três) vezes o aluguel vigente, sem prejuízo da ação judicial cabível e da obrigação de pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos do previsto no contrato, e eventuais perdas e danos decorrentes de ilícito, ressalvadas as cláusulas que contenham penalidades próprias.



12.2 Se a **LOCATÁRIA** desocupar o imóvel antes da data final do prazo de locação, pagará ao **LOCADOR** multa no valor de 3 (três) vezes o aluguel vigente, calculados proporcionalmente ao período remanescente do contrato, nos termos do artigo 4º da Lei de Locações.

13 DA GARANTIA LOCATÍCIA (FIANÇA)

13.1 Em garantia total das obrigações assumidas neste contrato, a **LOCATÁRIA** prestará fiança ao **LOCADOR** ao longo de todo o prazo da locação, ainda que se prorrogue por prazo indeterminado, nos termos do inciso II do artigo 37 da Lei de Locações.

13.2 A **FIADORA**, já qualificada acima, como garantidora e principal responsável pelo cumprimento das obrigações da **LOCATÁRIA** neste contrato, renuncia expressamente ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 e 828 do Código Civil e assume a qualidade de devedora solidária e principal pagadora das obrigações da **LOCATÁRIA**, até a efetiva restituição do imóvel e a liquidação das respectivas obrigações.

13.3 Se **LOCADOR** e a **LOCATÁRIA** revisarem o aluguel, a **FIADORA** deverá firmar o aditamento a este contrato.

13.4 Em caso de dissolução ou falência da **FIADORA**, a **LOCATÁRIA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, oferecerá ao **LOCADOR** novo fiador, sujeito à aceitação expressa pelo **LOCADOR**, sob pena de rescisão, sem prejuízo da multa estabelecida na cláusula 12.1.

13.5 A falência ou recuperação judicial da **LOCATÁRIA** não exonerará a **FIADORA**, que continuará como principal devedora até a desocupação e entrega do imóvel, observadas as demais obrigações previstas neste contrato.

14 DA INTERPRETAÇÃO E DAS LACUNAS

14.1 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as **PARTES** solucionarão tais divergências com base nos princípios da boa-fé, da probidade, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião, tudo de acordo com o previsto na legislação brasileira.

14.2 Qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** em relação às obrigações assumidas no contrato será considerada mera liberalidade, não gerando direitos para qualquer das **PARTES** nem podendo ser interpretada como renúncia, novação ou aditamento, podendo o cumprimento das obrigações ser exigido a qualquer tempo.

15 DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este contrato e seus **ANEXOS**, os quais fazem parte integrante do contrato, só poderão ser validamente alterados mediante documento escrito e assinado pelas **PARTES**.

16 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

A **LOCATÁRIA** renuncia, desde já, ao direito de exercer a preferência na hipótese de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão dos direitos no tocante ao domínio do imóvel.



17 DO FORO.


17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Farroupilha/RS, para conhecer qualquer ação, seja acessória, preparatória, preventiva, cautelar ou principal; exceção; interpelação; notificação; protesto; vistoria; ou execução relativa a este contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do inciso VIII, do artigo 784 do Código de Processo Civil, independentemente de novação ou aditamento, e para que produza seus efeitos jurídicos.

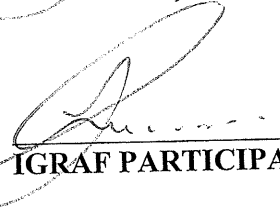
Farroupilha /RS, 01 de abril de 2021



NELSO LUIZ CAVALLERI - Locador



NLC SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI - Locatária

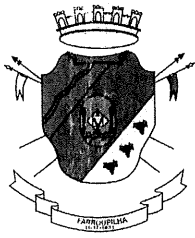


IGRAF PARTICIPAÇÕES LTDA. - Fiadora

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611

22

Processo Nº: 2021/7031

Sequência: 2

Requerente: NLC SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

Remetente: SECRETARIA MUNIC. GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: EXPEDIENTE - PLANEJAMENTO

Data de Despacho: 20/07/2021

Despacho: Considerando a solicitação do requerente, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para analisar as atividades, quem as realiza, bem como se as atividades atualmente desenvolvidas estão em sintonia com o interesse público e se podem ser substituídos os encargos fixados quando da alienação do terreno. Em caso positivo, o presente processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para avaliar a possibilidade jurídica.

Por fim, também a Secretaria Municipal de Finanças deverá noticiar sobre o pagamento da obrigação pelo requerente.

Após, retorne para as providências necessárias.



ANA REGINA CANAL

LEI MUNICIPAL N.º 4.369, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a venda de imóvel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º O imóvel especificado no art. 2º desta Lei, é transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, no âmbito da Política Municipal de proteção ao meio ambiente, fica autorizado a vender, mediante licitação, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, e do art. 17, I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-1993, o seguinte imóvel: área de terras com 19.903,70 m² da quadra n.º 1.301, localizada na Rua Luiz Pegoraro, Farroupilha, RS, matriculada no Registro de Imóveis desta cidade sob n.º 24.296, fl. 01, livro n.º 2-RG, de 19-05-2003.

Art. 3º O imóvel de que trata o art. 2º desta Lei, além das demais condições estabelecidas na licitação:

I - poderá ser pago à vista ou em até trinta e seis parcelas mensais e sucessivas, reajustáveis anualmente pela variação da Unidade Municipal de Referência - UMR, e com vinte e quatro meses de carência para o pagamento da primeira parcela;

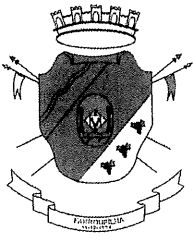
II - deverá ser utilizado exclusivamente em empreendimento voltado à transformação e ao reaproveitamento de resíduos urbanos, de modo a propiciar redução de destinação em aterros sanitários, com conseqüente preservação do meio ambiente e desenvolvimento social;

III - reverterá ao patrimônio do Município de Farroupilha se não lhe for dada a destinação prevista no inciso II deste artigo, no prazo máximo de dois anos contados da transmissão.

Art. 4º A venda de imóveis de que trata esta Lei ficará isenta de ITBI.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 29 de novembro de 2017.



Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo Nº: 2021/7031

Sequência: 4

Requerente: NLC SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

Remetente: SECRETARIA MUNIC. PLANEJAMENTO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: SECRETARIA MUNIC. GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Data de Despacho: 26/08/2021

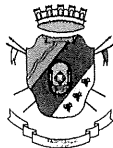
Despacho: Segue Relatório Nº 223/2021 emitido pela servidora Débora Zeni Vargas | Química Industrial e Relatório de Fiscalização emitido pela FEPAM em 11/06/2021. Os Relatórios elucidam as questões levantadas na fl. 22 deste processo.

Em 26.08.2021

CRISTIANE GIRELLI CHIELE

Secretaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



RELATÓRIO Nº 223 / 2021

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano para análise das atividades da empresa NLC Soluções Ambientais.

Conforme consta acima, a atividade de Tratamento Térmico (Pirólise) de Resíduos Sólidos Classe II, enquadrado no CODRAM 3113,10, é realizada por NLC Soluções Ambientais Eireli – CNPJ 26.909.719/0001-33, pessoa jurídica pela qual poder ser feita busca na base de dados da FEPAM, sendo essa a forma que temos de consulta sobre a responsabilidade ambiental de um empreendimento, sua licença ambiental. Também foi consultado o CNPJ da empresa, que se encontra ativo.

Informamos que, de acordo com a Autorização Geral nº 00287/2019, expedida pela FEPAM e anexada ao processo, a unidade está autorizada a realizar pirólise de borrachas diversas, pneus inservíveis e algumas tipologias de plástico (PEAD, PEBD, PP, PS), não estando autorizada, até o momento, a transformação de resíduos sólidos urbanos.

Considerando que a planta não está autorizada a realizar a transformação de todas as tipologias de material plástico, que o PEAD e PP possuem métodos de reciclagem já bastante difundidos, e que PEBD e PS possuem métodos de reciclagem, porém pouco difundidos devido aos custos.

Considerando que a logística reversa de pneus inservíveis é consolidada em todo o país, funcionando de maneira eficaz, que há a Instrução Normativa Ibama nº 9 de 20 de julho de 2021 do IBAMA e Resolução Conama nº 416/09 que regulamentam o setor, e que em nosso município não se tem conhecimento de que haja problemas consideráveis em relação ao mesmos.

Considerando a Resolução nº 416 de 30 de setembro de 2009 do CONAMA:

Art. 1º “Os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 kg (dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução.”
§ 1º, “Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País, previstos nesta Resolução.”

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12305/2010, que determina que o fabricante, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus são responsáveis pelo retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

Considerando que os resíduos da coleta seletiva municipal não são destinados à planta de pirólise.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



O parecer técnico desta SEMMA é que o empreendimento NÃO É DE INTERESSE PÚBLICO, uma vez que não está cumprindo o papel que se propôs de início, que seria se tornar uma solução para a disposição de resíduos sólidos urbanos, que hoje é um grande desafio para todos os municípios.

Importante salientar que não se trata de desconsiderar a relevância do empreendimento. Neste momento, este está prestando serviços somente a setores privados que devem se responsabilizar pela destinação de seus produtos que se tornaram obsoletos. Não é adequado que o setor público tenha qualquer tipo de ônus por algo cuja responsabilidade já está prevista em lei, que é a logística reversa.

Outra questão, como colocado nas considerações, é que os resíduos recicláveis (plásticos que são autorizados a serem transformados) da coleta seletiva municipal não são enviados para o empreendimento, o que poderia ser considerado de interesse público. Estes resíduos são enviados para as associações de recicladores, cumprindo, assim, importante papel social, dando emprego e renda para seus integrantes.

Segue anexado a este relatório cópia de e-mail encaminhado pela Divisão de Fiscalização Ambiental da FEPAM com informações de que foi realizada vistoria no local após recebimento de denúncia. Nessa vistoria constatou-se contaminação no solo e funcionamento inadequado dos aparelhos de controle atmosférico. Diante do que foi observado, foram solicitadas melhorias e as atividades do empreendimento devem permanecer SUSPENSAS até o recebimento de nova licença da FEPAM.


Não é possível desconsiderar, sobretudo sendo solicitado parecer da equipe técnica dessa SEMMA, as constantes denúncias e, recentemente, o Auto de Infração lavrado pela FEPAM, bem como o manuseio inadequado dos equipamentos. Essa situação desrespeita o artigo 225 da Constituição Federal que tem como preceito que:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

É o parecer.

Farroupilha, 20 de agosto de 2021.

Débora Zeni Vargas
Química Industrial
CRQ-V 05203008

	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA SERRA - GERSER	GERSER
---	---	---------------



Tipo de Fiscalização:	Planejada	X Dirigida	Emergência	N.º 112/2021
Unidade Responsável: GERSER (Gerência Regional Serra)				
Data: 11/06/2021	Hora início: 12:40	Hora fim: 15:00		
Descrição do objeto da fiscalização: Fiscalização para fins de licenciamento e atendimento de denuncia.				
QUALIFICAÇÃO DO INSPECIONADO				
Nome ou Razão Social: NLC SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI.				
Nome Fantasia:			CNPJ/CPF: 26.909.719/0001-33	
Endereço: RUA LUIZ PEGORARO, 230.				
Bairro ou Distrito: INDUSTRIAL VICENTINO	Município: FARROUPILHA	Cep: 95180-000	UF: RS	
Processo: 002806 0567 18 1				
Latitude: -29.206965			Longitude: -51,388561	

RELATÓRIO
Atividade desenvolvida no empreendimento: PROCESSAMENTO RESIDUOS IND. CLASSE IIA

Nome completo, cargo e telefone de contato do(s) representante(s) do empreendedor que acompanharam a fiscalização: Felipe Nunes Maria

Descrição das constatações verificadas durante o procedimento de fiscalização:
--

DENUNCIA:

"A Secretaria de Meio Ambiente vem recebendo, nos últimos dias, diversas denúncias pelo aplicativo: "OUVIDORIA/ FALA, CIDADÃO!", referente a empresa "de pirólise", licenciada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (LI N° 00118/2020), pela exalação de fumaça e de forte odor advindos da sua produção industrial, o que vem causando incômodos na vizinhança e diversas reclamações a esse órgão"

Quanto as constatações:

No momento da vistoria o empreendimento esta realizando testes na planta (figura 17 e 18). E não havia sistemas de controle de emissões atmosféricas operando.

De modo geral uma área solo superficial muito grande do empreendimento estava com resíduos ou sinais de contaminação.

No momento da vistoria foi solicitado ao contato do empreendimento que suspendesse a operação e os testes no empreendimento até receber nova autorização da FEPAM.

Quanto ao processo produtivo



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA SERRA- GERSER

GERSER



De modo simplificado o processo produtivo consiste na pirolise de borracha de pneus usados em dois reatores, com seguido resfriamento e refino.

De modo geral as instalações do empreendimento não apresentavam boas condições de operação e dimensionamento adequado onde grande parte das bombas e válvulas utilizada pelo empreendimento apresentavam vazamento.

No local onde esta instalado o scrubber havia material oleoso para fora da contenção assim como na contenção dos condensadores.

Quanto às emissões atmosféricas

No momento da vistoria, ao redor de toda a planta é perceptível odor significativo

Em verificação o dispositivo de queima (flare), podemos ver que foi trocado (figura 9) e seu posicionamento foi alterado, e no momento da vistoria estava danificado seriamente tendo sua câmara desabado (figura 5), e era perceptível a queima de materiais neste dispositivo gerando emissão fugitiva, fumaça escura e forte odor conforme figuras 1 e 2. Dentro do equipamento e a redor deste dispositivo havia significativo acúmulo de material oleoso diretamente sobre o solo evidenciando que esta chegando ao dispositivo grande quantidade de condensado e este estava escorrendo para fora da contenção conforme podemos ver na figura 4 a 10.

Nos dispositivos utilizado para controle de material particulado (ciclones), foi verificado significativa dispersão de resíduos em suas proximidades, dispendo grande quantidade de resíduos diretamente sobre o solo como mostra a figura 16.

Em resumo todos os dispositivos de controle de emissões atmosféricas apresentava funcionamento inadequado causando danos ambientais.

Quanto aos resíduos sólidos industriais

O empreendimento não possui central de resíduos. havia significativo dispersão de cinzas e escoria de forma esparsa sobre o solo no pátio do empreendimento (figura 20). Também foi verificado o armazenamento de mais de 30 m³ de resíduos de cinzas e escoria gerados nos reatores de pirolise em local sem piso adequado cobertura e sujeito a intempéries como podemos ver na figura 21 e 22.

Quanto aos efluentes líquidos industriais

O separador de água e óleo(figura 23 e 24), que recebe as águas captadas nas contenções utilizadas pelo empreendimento possuía grande acúmulo de material oleoso em suas câmaras de entrada e de separação, dando aparência que não recebia manutenção adequada e a água que estava na câmara de saída apresentava aspecto coloração e odor significativo dando evidências de estar excessivamente contaminada com resíduos.

Armazenamento de produtos químicos e inflamáveis

O armazenamento do condensado oleoso esta com grandes problemas de operação sendo que foi verificados diversos vazamentos com grande contaminação de solo próximo ao local onde são manipulados(figura 19 e 26).

PARECER / CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTOS

Sou de parecer que neste momento o empreendimento não esta apto a continuar com os testes na planta, devendo suspender qualquer teste até nova autorização da FEPAM.

Sugiro que o empreendimento deverá realizar melhorias apresentado comprovação do solicitado abaixo:

1. Remoção de todo os resíduos armazenados no empreendimento e dispostos irregularmente sobre o solo.
2. Remoção de todo o solo impactado pelo material óleos (e qualquer outro resíduo) oriundo da atividade do empreendimento.
3. Identificação de todos os locais contaminados por resíduos gerador pelo empreendimento identificando a origem desta contaminação e apresentando plano de ação para prevenção destas contaminações.
4. Instalação de piso impermeabilizado e quando possível cobertura em toda a área utilizada para processamento da indústria, movimentação de resíduos matéria prima e produto a fim de prevenir contaminação do solo águas superficiais e subterrâneas.
5. Manutenção, Caso seja necessário redimensionamento e reconstrução de todos os dispositivos de controle a emissões atmosféricas a serem utilizado pelo empreendimento.
6. Suspender o lançamento de efluentes oriundos da caixa separadora de água e óleo, até análise e comprove estar atendendo a CONSEMA 355 em especial para os parâmetros Arsênio total, Fenóis total, Óleos e Graxas: mineral, DQO e outro parâmetros pertinentes.
7. Laudo de classificação dos resíduos gerados no empreendimento ,de acordo com a NBR 10.004/04 - Resíduos Sólidos
8. A construção de uma de armazenamento de resíduos industriais em atendimento a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT.
9. Inventário de investigação preliminar e confirmatória de acordo com a DIRETRIZ TÉCNICA Nº 003/2021, a fim de avaliar a possível contaminação remanescente dos solos e águas subsuperficiais, causado pela disposição irregular de resíduos sólidos industriais e vazamentos de material oleoso, acompanhado da ART(s) do responsável(is) técnico(s) pela elaboração do referido laudo;

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA VISTORIA
--



Foto 1 – Dispositivo de controle (queimado) de emissões com emissão fugitiva negra.

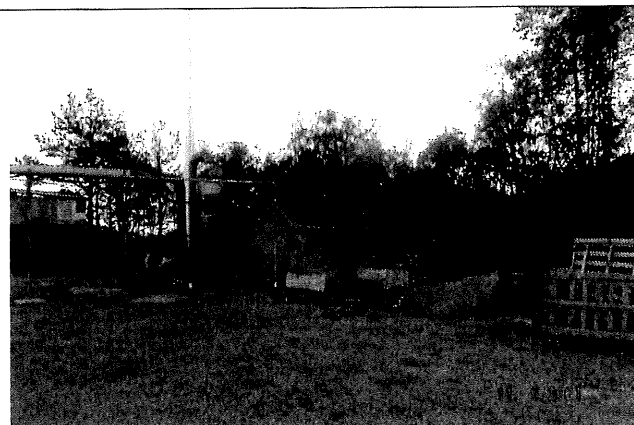


Foto 2 – Queimado (flare) com emissão fugitiva negra.

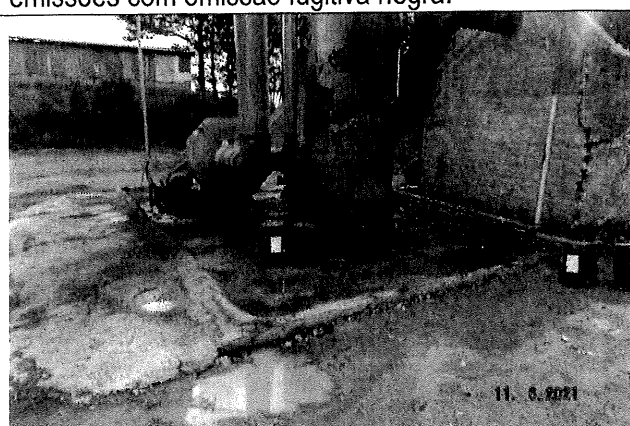


Foto 3 – Contaminação fora da contenção do queimador



Foto 4 – Contaminação fora da contenção do queimador



Foto 5 – Condições de funcionamento do queimador.



Foto 6 Condições de funcionamento do queimador e vazamento de óleo.

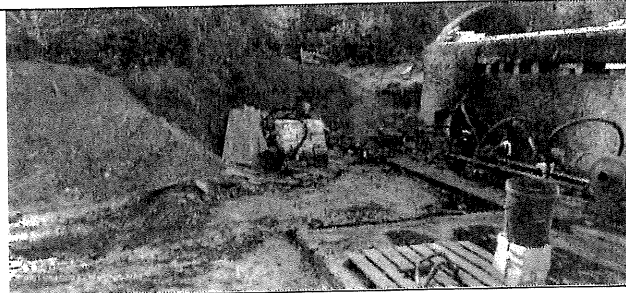


Foto 7 – Solo contaminado próximo ao queimador.

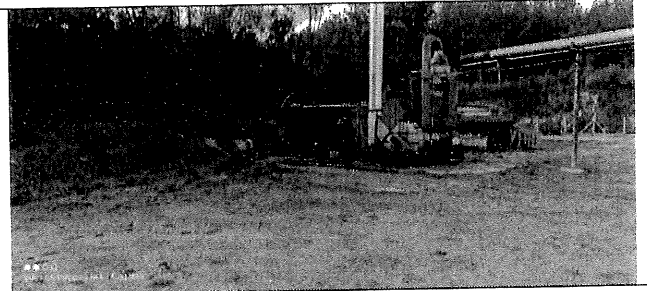


Foto 8 – Local onde está instalado o queimador (flare) e contaminação percebida ao redor

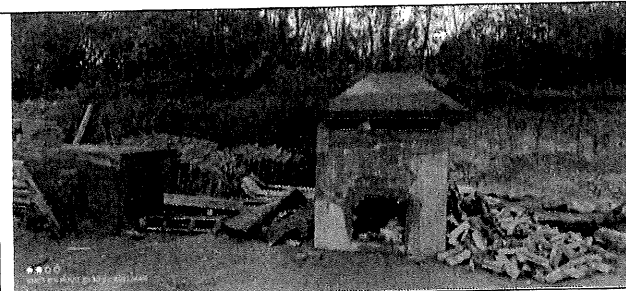


Foto 9 – setoflarea antigo desativado.

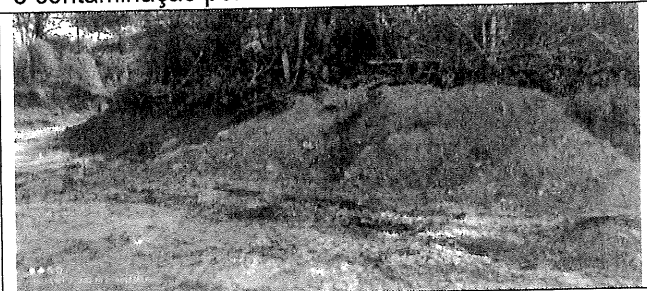


Foto 10 – Contaminação sendo levada pela drenagem pluvial.

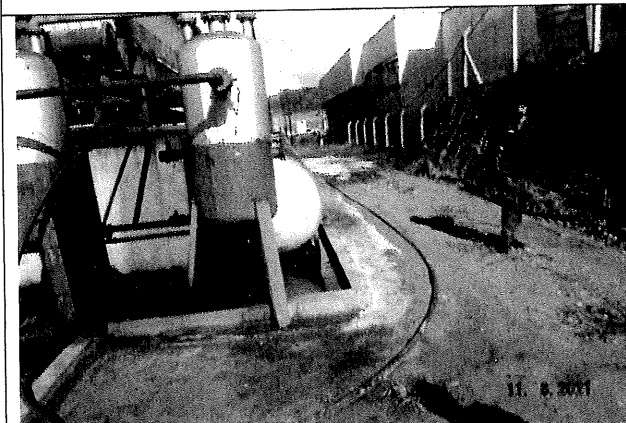


Foto 11 – Situação das contenções e vazamentos.



Foto 12 – Situação das contenções e vazamentos.



Foto 13 – Solo contaminado próximo a contenção.



Foto 14 – Solo contaminado próximo a contenção.



Foto 15 – Vazamento das contenções.

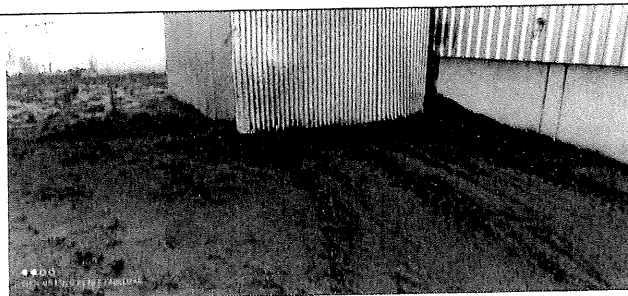


Foto 16 – Resíduos de sistema de captação de material particulados dispersos sob o solo.

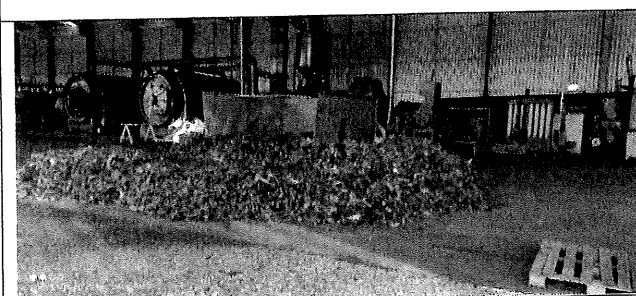


Foto 17 Resíduos processado pelo empreendimento.

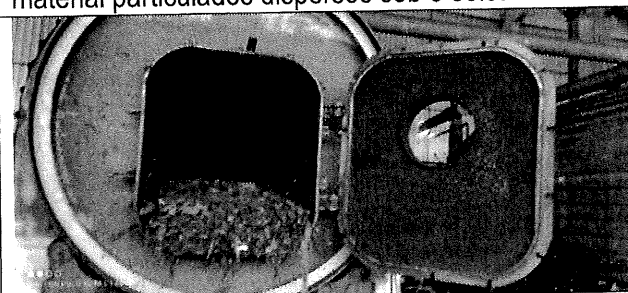


Foto 18 – Alimentação do reator de pirolise.



Foto 19 – Vazamento de óleo próximos ao empreendimento lenheiro (Naturasuc).



Foto 20 – Solo no pátio de acesso do empreendimento.



Foto 21 – Cinzas e escoria armazenado no empreendimento.

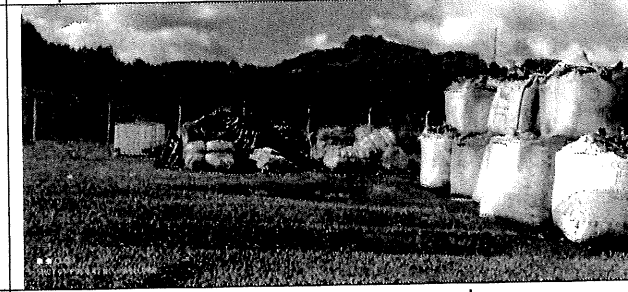


Foto 22 – Cinzas e escoria armazenado no empreendimento.

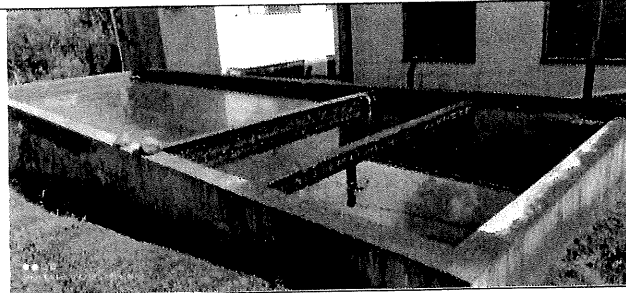


Foto 23 – Separador de água e óleo.

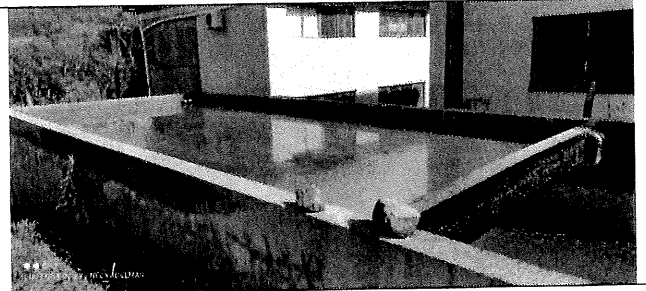


Foto 24 – Separador de água e óleo.



Foto 25 – vazamento de material oleoso próximo ai tanque de condensado.



Foto 26 – Material adsorvente utilizado sobre um dos vazamentos de material oleoso..



Foto 27 – Contaminante oleoso sendo arrastado na drenagem pluvial .



Foto 28 – contaminação de solo próximo a tanques de armazenamento.

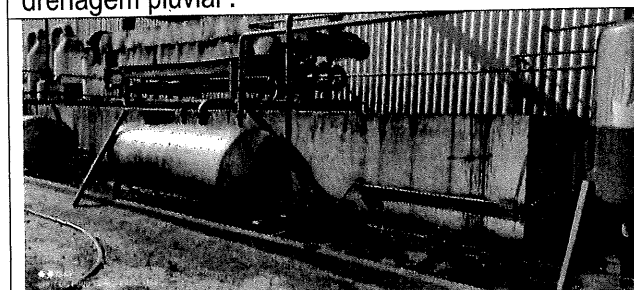


Foto 29 – Armazenamentos .

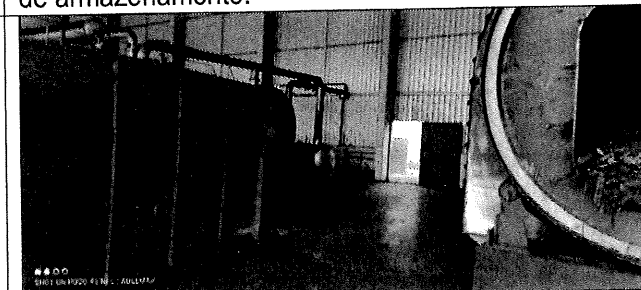


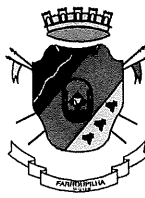
Foto 30 – Armazenamento de óleo combustível.

Analista Eng. Químico Rudinei Antônio de Souza

Matr.: 321484.01

Adelmar Posto Merba

Matr.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Ilmo. Sr.
Nelso Luiz Cavalleri
NLC Soluções Ambientais

Farroupilha - RS

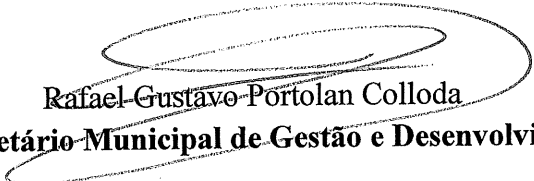
Assunto: Notificação extrajudicial – Processo Administrativo n.º 7031/2021.

Prezado Senhor:


Considerando que os condicionantes do contrato e da lei não foram atendidos, cujas atividades desenvolvidas, conforme relatórios de fls. 25 à 33, indicam a inexistência da atividade pela FEPAM;

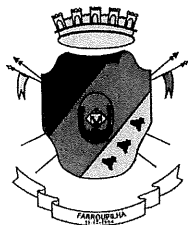
Intime-se à Requerente para informar, no prazo de 15 dias do recebimento da presente notificação, a atividade que pretende desenvolver no local, bem como demonstrar, cabalmente, o interesse público no local, possibilitando assim uma análise quanto à eventual substituição dos condicionantes necessários à efetivação da comprovação para transferência do bem público.

Farroupilha, 27 de agosto de 2021.


Rafael Gustavo Portolan Colloda
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

RECEBIDO

Em: 30/08/2021




Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo Nº: 2021/7031

Sequência: 5

Requerente: NLC SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI


Remetente: SECRETARIA MUNIC. GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: SECRETARIA MUNIC. GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Data de Despacho: 30/08/2021

Despacho: Notificado o requerente em 30-08-2021, nos termos da notificação de fl. 34, cujo prazo é de 15 dias do recebimento da mesma.



ANA REGINA CANAL



30/8/2021 10:28:15

Usuário: ANA REGINA CANAL



Resposta a Notificação extrajudicial – Processo Administrativo 7031/2021.

Excelentíssimo

Rafael Gustavo Portolan Colloda

Sr. Secretario Municipal de Gestão e Desenvolvimento

A empresa NLC SOLUÇÕES AMBIENTAIS inscrita no CNPJ nº 26.909.719/0001-33 com sede na Rua Luiz Pegoraro 230, bairro industrial Vicentino localizada neste município, representada por seu administrador Nelso Luiz Cavalleri, vem respeitosamente perante vossa excelência responder a notificação extrajudicial do processo administrativo nº 7031/2021.

Conforme mencionado na solicitação inicial, a empresa NLC Soluções Ambientais, está sendo vendida para o Grupo BIO-X sendo esta a segunda planta adquirida pelo grupo. E vem por meio deste apresentar e demonstrar as atividades a serem desenvolvidas no município bem como o interesse público e sócio ambiental com o desenvolvimento da empresa.

- Capacidade Instalada

A NLC tem instalado neste município uma planta de tratamento térmico com capacidade produtiva de 600 toneladas/mês, para produção de gases e combustíveis através do processo. A planta tem capacidade de processar com diversos tipos de resíduos como (RSU, CLASSE I e CLASSE II) ou biomassas como (MADEIRA E RESÍDUOS DE OUTROS PROCESSOS).

- Geração de Receitas

Serviço de Processamento/Destinação final de resíduos;

Estimativa de faturamento anual: R\$ 1.440.000,00

Produção de Biogás/Combustível;

Estimativa de faturamento anual: R\$ 9.000.000,00

- Geração de Impostos.

Imposto municipal (ISS), alíquota de 2%.

Estimativa de arrecadação R\$ 28.800,00

Imposto Estadual (ICMS), alíquota de 12%.

Estimativa de arrecadação R\$ 1.080.000,00

Impostos Federais (PIS/COFINS), alíquota 1,65% e 7,60%

Estimativa de arrecadação R\$ 965.700,00



- Geração de empregos

Estimativa de 20 vagas, sendo 15 vagas a serem distribuídos nas 24 horas de operação, 5 vagas para engenharia/laboratório e mais 4 empregos indiretos através de contratação de transporte e prestação de serviço.

- Meio Ambiente

Trata-se de um processo novo no Brasil, com o intuito de atender necessidades quanto a destinação e reaproveitamento de resíduos. A empresa tem como objetivo processar todo resíduo que não pode ser reciclado. Dando opções para os setores público e privado uma alternativa de destinação correta dos resíduos, sem que haja uma responsabilidade junto ao passivo, como acontece hoje em aterros sanitários. Além de reduzir a grande área utilizada para este tipo de destinação.

Quanto ao reaproveitamento, a produção de Bio-óleo e Biogás, tornar possível a valorização do resíduo, e também a redução de matérias fósseis utilizados para a geração de energia, reduzindo de ambas as formas os danos causados ao meio ambiente, e proporcionado novo produto verde a ser utilizados por todas as empresas da região.

RESPOSTA AO RELATORIO N° 223/2021

A NLC antes de iniciar seu processo de licenciamento apresentou o projeto a prefeitura e ao ministério público, para um parecer, por indicação do próprio agente fiscalizador. Iniciamos o processo de licenciamento no ano de 2017, em junho de 2017 foi emitida a Licença Previa, estando autorizados a prosseguir a próxima etapa do licenciamento para a liberação para instalação da planta. A licença de instalação foi emitida em junho de 2019, após termino das obras foi solicitado Autorização Geral, a qual liberaria a planta para operação de testes, que teve sua emissão em novembro de 2019.

Em 2020 após realizar diversos testes em seus equipamentos. Devido a pandemia a empresa não conseguiu realizar o cronograma de acompanhamentos dos testes de emissões solicitados e acompanhados pela FEPAM, pois devido a vários decretos e restrições, as visitas de técnicos e contratação de empresas e equipamentos que fariam os testes foram adiadas.

Em 2021 as operações foram suspensas, enquanto aguardamos uma nova autorização da FEPAM para a retomada dos testes e entrega do relatório das emissões, já foram realizadas 3 análises solicitadas, e nem uma apresentou qualquer alteração. Estamos cumprindo e respondendo todos as solicitações e fiscalizações da FEPAM, para que não haja atraso nem um bloqueio na emissão da licença.

Desde o início a NLC buscou ter seu empreendimento voltado a transformação e reaproveitamento de resíduos urbanos, conforme condições impostas na matricula do imóvel.



- I. “deverá ser utilizado exclusivamente em empreendimento voltado a transformação e o aproveitamento de resíduos urbanos...”

Conforme mencionado acima a planta tem capacidade de processar vários tipos de resíduos, porem só dependemos do órgão ambiental (FEPAM) a liberação.

- II. “revertera ao patrimônio do Município de Farroupilha se não lhe for dada a destinação prevista no inciso II deste artigo, no prazo máximo de dois anos contados da transmissão.”

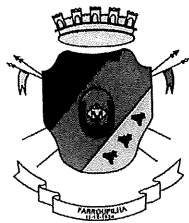
Quanto ao inciso II, estamos a 4 anos em processo de licenciamento e ainda não obtivemos a licença de operação a qual foi solicitada para um tipo de resíduo. Cabe reiterar que o imóvel não foi doado ou concedido a empresa, e sim vendido por um valor de mercado.

Por isso solicito novamente que seja analisado as condicionantes para que o imóvel possa ser transferido. Para que a NLC administrada pelo Grupo BIO-X possa operar com todo o seu know-how neste segmento para dar continuidade no processo que foi licenciado e no futuro buscar novas alternativas para atender toda a demanda de resíduos urbanos do município.

Certo de vossa atenção, desde já agradecemos.

Farroupilha, 08 de agosto de 2021.

NLC SOLUÇÕES AMBIENTAIS
NELSO LUIZ CAVALLERI



Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo Nº: 2021/7031

Sequência: 6

Requerente: NLC SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

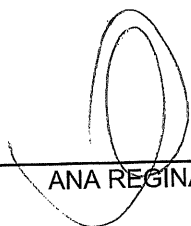
Remetente: SECRETARIA MUNIC. GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Data de Despacho: 13/09/2021

Despacho: A Requerente apresenta às fls. 36 à 38, resposta à Notificação Extrajudicial de fl. 34. A pedido do Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano, encaminhe-se À PGM para parecer.



ANA REGINA CANAL



13/9/2021 2:44:54

Usuário: ANA REGINA CANAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo Administrativo nº: 2021/7031 – 7198

Requerente: NLC Soluções Ambientais EIRELI.

Assunto: Solicita liberação de cláusula que consta na matrícula

Destinatário: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

Síntese. Trata-se de pedido de liberação de cláusula condicionante, constante na matrícula do imóvel, formulado por empresa adquirente de imóvel de propriedade do Município, cuja aquisição se deu por meio de regular processo licitatório, devidamente autorizado por Lei.

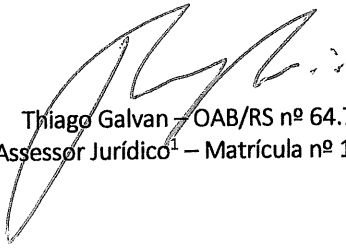
Passamos à análise. Pelo que se observa da análise dos autos, apesar das condicionantes existentes, decorrentes da lei, a transação havida se deu por meio de processo licitatório regular, quando foi ajustado o preço a ser pago pelo bem, regularmente aceito pela requerente, nos termos fixados pelo Município. Tal, por si só, já permite uma análise mais simplificada da matéria, ainda que não dispense o cumprimento das formalidades que se espera do Poder Público, diante das especificidades do caso.

No caso em testilha, pelo que se observa, a destinação específica, prevista em lei, não foi atingida não por vontade da requerente, mas por conta da impossibilidade de licenciamento do empreendimento, pelo Órgão Ambiental Estadual – FEPAM, naquele local. Aliado a isso, a notícia que vem aos autos é a de que existe hoje outra empresa em funcionamento no local, e que pretende lá se manter, gerando emprego, renda, tributos e, também, redução do impacto dos resíduos deixados no planeta, cumprindo, ao que parece, com a função social esperada pelo empreendimento (fls. 36/38). Afora que, pelo que se verifica do relatório das fls. 27/33, a estrutura toda encontra-se em pleno funcionamento, com licença parcial, pendente a análise da licença integral.

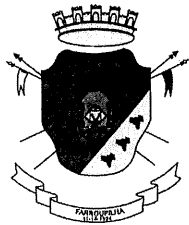
Imperativo consignar, contudo, que, apesar de ter sido realizado procedimento licitatório, por meio do qual houve previsão de pagamento de valores equivalentes ao valor de mercado da área, donde decorre inexistir prejuízo à municipalidade, pelo menos por uma análise perfunctória, a lei que previu essa transação, por se tratar de transação entre o público e o particular, trouxe condicionantes a serem cumpridas, cuja alteração ou mitigação somente podem se dar por meio de lei específica. Com isso, toda e qualquer condicionante somente pode ser retirada por meio de processo legislativo próprio e regular, sob pena de descumprimento de preceito legal específico.

Conclusão. Feitas as considerações acima, essa procuradoria, pela pessoa do signatário, opina pela possibilidade da retirada das condicionantes previstas, na medida em que, ao que parece, tal situação não trará prejuízo ao Município, haja vista que a transação se deu pelo valor de mercado. Contudo, tendo sido tais condicionantes impostas pela lei, e não sendo possível seu adimplemento/cumprimento, necessário faz-se que sua retirada se dê por meio de lei específica.

Farroupilha, RS, 08 de outubro de 2021.


Thiago Galvan – OAB/RS nº 64.762
Assessor Jurídico¹ – Matrícula nº 155.950

¹ Assessor Jurídico nomeado por meio da Portaria nº 133/2021, com poderes para representação do Município de Farroupilha, RS, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 2º, II, da Lei Municipal nº 3.064, de 1º.12.2005.



Município de Farroupilha

89848949000150

Praça Emancipação, S/N

FARROUPILHA-RS / 95170-444

(54)32681611



Processo Nº: 2021/7031

Sequência: 8

Requerente: NLC SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

Remetente: SECRETARIA MUNIC. GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Destinatário: LEIS E DECRETOS

Data de Despacho: 15/10/2021

Despacho: Encaminhe-se para elaboração de lei específica autorizando a liberação de cláusula condicionante, nos termos do parecer jurídico de fl. 40.



ANA REGINA CANAL